



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES** torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", através do site www.licitacoes-e.com.br, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA OS SERVIDORES DO CISABES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I**, conforme Processo n.º 043/2021, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva do CISABES. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Resolução n.º 169/2021, de 09/04/2021 e será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada, Lei Complementar n.º 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

Fica expressamente esclarecido que neste certame, nos itens/lotos com valores até R\$ 80 mil, não haverá a aplicação do privilégio de que trata o art. 48, caput, I da LC 123 (participação exclusiva de MES e EPPs), e nem do privilégio previsto no art. 48, caput, III da mesma lei complementar (cota de até 25% para a aquisição de bens de natureza divisível) diante do fato de que não foram cumpridos os requisitos previstos nos incisos II e III do art. 49 da mesma lei complementar federal, cuja apuração foi regulamentada na fase interna do certame por meio da aplicação da Resolução no 124, de 15 de agosto de 2019, deste Consórcio.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitacoes-e" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Às 09h00min, do dia 10/06/2021.**

1.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Às 10h00min, do dia 10/06/2021.**

TEMPO NORMAL DE DISPUTA: NO **MÍNIMO DE 05 (CINCO) MINUTOS** E MAIS O TEMPO RANDÔMICO (ALEATÓRIO) DETERMINADO PELO SISTEMA ELETRÔNICO.

1.5. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o n.º do Pregão), através do e-mail: comprascisabes@gmail.com, ou pelo Tel. 0XX (27) 3722-0366.

2. OBJETO

2.1. O presente Edital n.º. 005/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO - CISABES, suas especificações, instruções e anexos, fornece os elementos indispensáveis à apresentação de propostas para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílios alimentação, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia chip, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador. Recargas de créditos mensais, para atender as necessidades do CISABES, conforme especificações e condições constantes deste Edital e respectivos anexos**, que integram o presente para todos os fins.

3. FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste **Edital de Pregão Eletrônico**, correrão a conta da DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 0101.1712200012.001 e ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00000.

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1. A proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

5. REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração pública;
- c. Sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público;
- d. Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que seja empregado ou dirigente do CISABES;
- e. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- f. Hipóteses do art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- g. Cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b. Responder as questões formuladas pelos proponentes, relativas ao certame, apoiado pelo setor responsável pela elaboração dos elementos de licitação, no prazo de até 24 horas;
 - c. Abrir as propostas de preços;
 - d. Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e. Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - f. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - g. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - h. Declarar o vencedor;
 - i. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - j. Elaborar a ata da sessão;
 - k. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - l. Convocar o vencedor para retirar a ORDEM DE COMPRA no prazo estabelecido;
 - m. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.
-



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

8. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-E

- 8.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.
- 8.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 8.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do CISABES, devidamente justificado.
- 8.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 8.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 8.6- As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do Artigo 72 da lei Complementar 123/2006, e devido a necessidade de identificação pelo pregoeiro, deverão cadastrar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação.
- 8.7 As microempresas e as empresas de pequeno porte que já estiverem cadastradas, e não utilizarem as extensões “ME” ou “EPP”, deverão fazer a retificação de seus nomes antes do envio da proposta eletrônica.
- 8.8 O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescendo ao nome cadastrado no aplicativo “licitacoes-e” as extensões “ME” ou “EPP”, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis à presente licitação.
- 8.9 A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

9- DA PROPOSTA- JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO :

Deverá ser informada a Taxa administrativa ou taxa de desconto para a totalidade do objeto da presente licitação, expressa em percentual (%), incluindo-se todos os impostos, taxas, seguros, licenças, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados a prestação dos serviços, os quais não acrescentarão ônus ao CISABES;

9.1- O critério de julgamento desta licitação obedecerá ao disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei 8.666/93, a saber, o de **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA (SERÃO ACEITAS TAXAS NEGATIVAS)**

9.2 Aplicam-se no julgamento das propostas as exceções previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas no Capítulo II, da citada lei.

9.2.1 Após a fase de lances e negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5%(cinco por cento) superior à melhor proposta, situação denominada por empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05(cinco) minutos após a convocação, apresentar, via “chat”, nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) Se por motivo justificado, não for possível a aplicação da regra contida no parágrafo anterior, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiada para gozar de seu benefício.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta via Chat no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro sob pena de preclusão.

9.3 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5- O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas. Não serão aceitas propostas superiores aos preços orçados pela administração.

10. DA PARTICIPAÇÃO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Obs.: A informação dos dados para acesso ao sistema deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “**Acesso Identificado**”.

10.2. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências no Edital.

10.3- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123/06, deverão também se declarar como tais na sua proposta de preço a ser enviada pelo sistema eletrônico. Não o fazendo, e descumprindo o disposto nos itens 9.6 e 9.7, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios de preferência da lei Complementar 123/2006 aplicável ao presente certame.

10.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. ABERTURA

11.1. Às 09:00 horas do dia 10/06/2021 horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico na Internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

11.4- Os licitantes deverão, antes de formular suas propostas, inteirar-se convenientemente das condições deste edital, bem como fazer uma análise das especificações e preços de mercado, para que não haja divergências entre produtos ofertados, preços errôneos e especificações equivocadas.

11.5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento eminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.6- Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

11.7. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.8 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública serão observados os procedimentos para o caso de participação de ME e/ou EPP, a proponente detentora da melhor oferta deverá apresentar a proposta de preços, contendo os preços unitário e total de cada item do lote ofertado, bem como o total do lote expresso em moeda corrente nacional (R\$), fixo e irrevogável. Deverá também comprovar a situação de regularidade, mediante encaminhamento da documentação original ou cópia autenticada, na forma dos artigos 28 a 31 da lei 8.666/93.

11.9. A proposta de preços será definitiva e não reajustável e deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

11.10 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para fins de formalização do contrato, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativa.

Observação: 1-

1- A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta Condição, implicará desclassificação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do CONTRATO, ou propor a revogação deste Pregão.

2- Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, o licitante poderá apresentar ao CISABES outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente nos termos dos Artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, bem como a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória. Neste caso o licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar certidão comprobatória de regularidade fiscal, prazo este que poderá ser prorrogado única e exclusivamente por motivo relacionado à impossibilidade do órgão responsável em emitir a certidão, o que deve ser comprovado pelo licitante.

3- Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos quaisquer protocolos, exceto na situação apresentada no item 2 das OBSERVAÇÕES acima.

11.13. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser alterado nos termos dos art. 57 e 58 da Lei n.º 8.666/1993

11.14. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar o **CONTRATO** ou não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado, tendo como meta o preço da menor oferta obtida no pregão.

11.15. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta do lance de **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**

12- IMPUGNAÇÃO, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E RECURSOS.

12.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.





Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

12.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.2. Caso o pregoeiro decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

12.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.

12.3. Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, após o recebimento dos documentos e propostas.

12.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante até 30 (trinta) minutos após o sistema informar o VENCEDOR do lote importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do CONTRATO, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CISABES:

a) Advertência;

b) Multa - Consiste em sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I- Em caso de descumprimento parcial, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução de obra ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II- Sem prejuízo a aplicação do disposto no inciso I, os fornecedores que descumprirem o prazo de entrega, sujeitar-se-ão à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho;

III- Em caso de recusa injustificada ao adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração e de inexecução total do contrato, aplicar-se á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o CISABES, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CISABES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CISABES, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CISABES pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

e) declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei 10.520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.3- A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65 parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

14. INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

14.1. Após a homologação do resultado da licitação pelo CISABES, a adjudicação da contratação relativa ao objeto deste Edital de Pregão Eletrônico, se efetivará através do **CONTRATO** a ser firmada com a firma vencedora, que define os direitos e obrigações do **CISABES** e da **CONTRATADA** e do qual fazem parte o presente Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

14.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o **CONTRATO**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CISABES.

14.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em retirar o **CONTRATO** dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.4. A retirada da **ORDEM DE COMPRA** estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do licitante vencedor.

15- DO PAGAMENTO

O CISABES pagará a Contratada pelos serviços contratados a **taxa de administração informada na proposta de preços, sobre o valor da fatura apresentada**, MENSALMENTE, preços fixos e irrevogáveis, onde já estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para Contratante, mediante a apresentação ao **CISABES**, de notas fiscais, acompanhadas de boleto bancário, bem como do comprovante de recebimento, por parte do **CISABES** ou da Fiscalização, no local previamente indicado. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita expressas em reais, e, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior **pagamento em até 10 dias**, contados da data de recebimento e aceitação dos serviços executados e deverá ser apresentado a seguinte documentação:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho
- f) Comprovação da inscrição no CNPJ.

As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita expressas em reais, e, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em até 05 dias, contados da data de recebimento e aceitação dos serviços executados.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

15.1. Na nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do CONTRATO, além das especificações completas. Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser igual (is) aos do CONTRATO firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pelo CISABES, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora/motorista e o(s) material(is) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências do CISABES.

15.2. Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal.

15.3. O **CISABES** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.

15.4. O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo **CISABES** na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

15.5. O pagamento da multa de mora será efetuado pelo **CISABES** em seu Setor Financeiro, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.

16- DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento poderá ser susgado pelo **CISABES** nos seguintes casos:

- a. Avaria nos BENS fornecidos, de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b. não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o **CISABES**;
- c. inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o **CISABES** por conta do estabelecido no CONTRATO;
- d. erros ou vícios nas notas fiscais.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE VIGENCIA

O prazo de vigência do contrato e o prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura da **ORDEM DE SERVIÇOS**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para que os BENS sejam postos nos locais determinados pelo CISABES, devidamente ensaiados, aceitos e armazenados.

Por ocasião da execução dos serviços caso seja detectado que não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o **CISABES** rejeitá-los, integralmente ou em parte.

18 - DA RESCISÃO

18.1 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em lei ou regulamento.

18.2- Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato.
 - b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
 - d) Atraso injustificado na entrega do material
 - e) Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a Contratante.
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
-



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

- g) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante prejudique a execução do contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

18.3- A rescisão fundamentada nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “i” acarretará à Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, a seguinte sanção:

Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante;

18.4- A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “j” do item anterior.

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

Judicial, nos termos da Lei.

19- DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O valor global do orçamento do CISABES consta do processo administrativo.

19.2. Nos preços propostos, serão considerados inclusos os tributos que incidem sobre o FORNECIMENTO, exceto quando a proponente informar ao contrário na sua proposta.

19.3- Os preços unitários e totais deverão ser contados em reais com apenas 02 (duas) casas decimais. Havendo cotação de preços unitários com mais de duas casas decimais, o CISABES procederá ao truncamento dos mesmos, mantendo-se com 02 (duas) casas decimais.

19.4. O CISABES exercerá a fiscalização geral dos serviços através do fiscal que será designado para este contrato.

19.5. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o CISABES revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O CISABES poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da ORDEM DE COMPRA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.7. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.8. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do CISABES, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

19.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

19.13. A participação do licitante nesta licitação implica na plena aceitação, conhecimento e atendimento, por parte da proponente, às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas nos termos deste Edital e seus anexos.

Colatina-ES, 27/05/2021

Dinomar Corrêa Filho

Pregoeiro



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de auxílio alimentação por meio de cartão magnético para um numero aproximado de 06 (seis) funcionários.

JUSTIFICATIVA:

O benefício do vale alimentação, pelo seu caráter social, contribui de forma definitiva para que os servidores do CISABES adquiram alimentos nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos mais reduzidos possíveis, promovendo o bem-estar dos trabalhadores, em conformidade com a legislação trabalhista, tendo em vista adequação ao programa PAT- Programa de alimentação do Trabalhador instituído pela Lei 6.321/76 e Decreto nº 05/91.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Será enviado mensalmente, pelo CISABES, arquivo em meio magnético, contendo a relação dos usuários com as devidas inclusões e/ou exclusões, bem como os respectivos valores de crédito.

Os créditos deverão ser disponibilizados sob a forma de cartões eletrônicos (nunca sob a forma de papel), fornecidos gratuitamente e personalizados com o nome do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO- CISABES e do usuário, bem como ser protegidos de extravio e roubo por meio de senha.

Os cartões eletrônicos deverão ser entregues no escritório do CISABES sito na PRAÇA ISIDORO BINDA, 138, B. VILA NOVA, COLATINA-ES, CEP-29702-040, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da solicitação recebida pela Contratada.

A reposição dos créditos dos cartões será realizada mensalmente, de acordo com a solicitação do setor de Recursos Humanos do CISABES.

As quantidades e valores indicados poderão ser alterados em decorrência de critérios administrativos adotados pelo CISABES.

A transferência de informações, como exclusão e inclusões, bem como informações de valores a serem creditados, deverão ser efetuadas exclusivamente por meio eletrônico, devendo a Contratada fornecer layout do arquivo a ser utilizado para tais procedimentos.

Caso os produtos entregues pela Contratada não atendam às especificações contidas no Edital e seus anexos, ou apresentem quaisquer defeitos, o CISABES os rejeitará, devendo a fornecedora ou executora dos serviços, providenciar a sua reposição ou reparação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.

O cartão magnético referente ao auxílio alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA para aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preços em relação ao pagamento à vista.

A licitante vencedora deverá apresentar no prazo de até 10 dias, relação de **no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais no município de Colatina-ES**, conveniados ativos, que trabalhem com o auxílio alimentação da licitante, onde conste a razão social, nome fantasia, endereço, telefone, CNPJ, devendo conter **obrigatoriamente no mínimo 05 (cinco) supermercados.**

VALOR DA CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE MESES):

R\$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais) levando-se em consideração que o valor individual pago atualmente é R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) no valor da contratação descrito acima, não está inclusa a taxa de administração, já contemplando o valor inerente à emissão dos cartões.





Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Aviso importante:

O valor da proposta a ser apresentada na abertura da licitação deverá conter o valor da contratação mais a taxa de administração. Será aceita taxa negativa. Qualquer proposta apresentada em desacordo a este, será desclassificada.

Os benefícios deverão ser disponibilizados automaticamente pela Contratada de forma que, na data aprazada, os usuários possam dispor dos créditos em seu cartão, devidamente liberados. A operação para crédito dos benefícios deverá ser totalmente automatizada por parte da Contratada.

O usuário deverá receber o benefício no dia certo (determinado pela Contratante), independente do local em que esteja não lhe acarretando quaisquer ônus para a liberação dos créditos.

A qualquer momento, poderá haver alterações no número de usuários em decorrência de contratações e demissões.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto será recebido pelo Responsável pelo RH do CISABES, quando da respectiva execução, mediante recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato e em seus Anexos, sendo observado que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

DO PAGAMENTO:

O CISABES pagará a Contratada pelos serviços contratados a **taxa de administração informada na proposta de preços, sobre o valor da fatura apresentada**, MENSALMENTE, preços fixos e irrevogáveis, onde já estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para Contratante, mediante a apresentação ao **CISABES**, de notas fiscais, acompanhadas de boleto bancário, bem como do comprovante de recebimento, por parte do **CISABES** ou da Fiscalização, no local previamente indicado. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita expressas em reais, e, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior **pagamento em até 10 dias**, contados da data de recebimento e aceitação dos serviços executados e deverá ser apresentado a seguinte documentação:

Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal.

O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo **CISABES** na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

O pagamento da multa de mora será efetuado pelo **CISABES**, contra a apresentação de nota de débito contendo o número da **ORDEM DE COMPRA** e notas fiscais correspondentes.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Anexo, no Contrato ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

- ✓ Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;
- ✓ Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- ✓ Organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades do CISABES, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pelo Contratado, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
- ✓ Fornecer gratuitamente os cartões eletrônicos para cada beneficiário, quantidade estimada de 06 funcionarios; (Os cartões eletrônicos, deverão conter pelo menos as seguintes informações:a) personalização da empresa – Nome da Empresa Cliente;b) personalização do empregado do CISABES – Beneficiário;c) personalização da empresa Fornecedora;d) número de telefone da central de atendimento;e) numeração de identificação do cartão.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

- ✓ Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário; Os cartões magnéticos deverão conter chip de segurança e sua utilização deverá ser mediante digitação de senha individual, pelo empregado
- ✓ Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do CISABES e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- ✓ Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos; Para possibilitar a requisição de vales Alimentação e Refeição, a **CONTRATADA** deverá fornecer o leiaute apropriado para envio do pedido, alterações/exclusões bem como carga e recarga dos créditos mensais. O sistema deverá fornecer, preferencialmente, interface que possibilite o CISABES modificar as informações importadas, ou nova importação, desde que respeitado o prazo. O sistema deverá, preferencialmente, possuir mecanismo antifraude que possibilite identificar e bloquear cartões com uso fora do padrão de uso de cada do funcionário. Esse sistema deverá ter a seguinte compatibilidade: - Para o caso de aplicativo Web: ser compatível com pelo menos um dos principais navegadores em sua última versão como: Microsoft Edge, Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome. - Para o caso de aplicativo Desktop: ser compatível com Windows 7 e 10, e ainda garantir compatibilidade com as versões futuras do sistema operacional Windows.
- ✓ Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;
- ✓ Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- ✓ Emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais referentes aos pedidos efetuados pelo CISABES, independentemente de o Contratado possuir e adotar Sistema Eletrônico de Faturamento;
- ✓ Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- ✓ Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- ✓ Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do CISABES;
- ✓ Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
- ✓ É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas tais como: taxa de emissão dos cartões eletrônicos (inclusive segundas vias), encargos sociais, fiscais, logísticas para entrega, transporte, tributárias, seguro ou quaisquer outros decorrentes ou que venha incidir sobre a prestação dos serviços, devendo ainda: Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do CONTRATO, ficando estabelecido que o CISABES não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CISABES

Além de outras obrigações estipuladas neste Anexo, no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do CISABES:

- ✓ Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pelo Contratado;
 - ✓ Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados;
 - ✓ Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.
-



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

DO BENEFÍCIO

Valor estimado de R\$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais) levando-se em consideração que o valor individual pago atualmente é R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) no valor da contratação descrito acima, não está inclusa a taxa de administração, já contemplando o valor inerente à emissão dos cartões.

O contrato será para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei. O valor individual pago, de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) poderá sofrer alteração de acordo com as negociações coletivas ou decisões da Diretoria do CISABES.

DA UNIDADE FISCALIZADORA

A fiscalização será realizada pelo responsável pelo CISABES .

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato terá a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado na forma da Lei.

Colatina-ES, 27 de Maio 2021.

Wesley Prando dosSantos

Assessor Especial II



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

ANEXO II

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

1. DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- No caso de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- No caso de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- No caso de **SOCIEDADE SIMPLES**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- No caso de **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS**: decreto de autorização;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

1.2. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
 - c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
 - d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
-



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

f) Comprovação da inscrição no CNPJ.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Observações.:

1- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ordem de COMPRAS.

2- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta AUTARQUIA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 3 acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, retomar ao procedimento licitatório.

1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste licitação, ou com o item pertinentes, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Os atestados referir-se a contratos já concluídos ou já decorridos no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante apresentação do contrato;

c) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

d) Apresentar comprovação de Registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT- MT

e) Declaração, mediante relação escrita, de que se vencedora do certame, apresentará comprovação de no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados em Colatina-ES e relação de supermercados conforme solicitado..

1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Termo de Abertura e Encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registros;

b) Balanço patrimonial referente ao último exercício social;

b.1) Apresentação da publicação do Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, ou, no caso de o licitante estar desobrigado de publicar, deverá apresentar a cópia legível da página do LIVRO DIÁRIO onde foi transcrito o balanço;

b.1.1) Até a data de 30 (trinta) de abril de cada ano será aceito o balanço do penúltimo exercício social, após essa data somente será aceito o Balanço Patrimonial do último exercício social, ou seja, do ano imediatamente anterior ao presente;

b.2) Os documentos relacionados nesta alínea, no que se refere aos proponentes obrigados a realizarem Escrituração Contábil Digital, conforme Instrução Normativa 1.420/2013 da Receita Federal do Brasil, poderão ser substituídos pela documentação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, devidamente acompanhada do Termo de Autenticação do livro digital do referido sistema;





Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

b.2.1) Até o último dia útil do mês de maio de cada ano será aceito o balanço do penúltimo exercício social, após essa data somente será aceito o Balanço Patrimonial do último exercício social, ou seja, do ano imediatamente anterior ao presente, de acordo com o art. 5o da IN - RFB 1.420/2013;

b.3) No caso de empresa com início de atividades no exercício atual, esta deverá o Balanço de Abertura.

b.3.1) É vedado a substituição de Balanço por Balancete ou Balanço Provisório.

c) Demonstração do Resultado do Exercício;

d) Mutações do Patrimônio Líquido (ou Demonstrações de Lucros e Prejuízos Acumulados);

e) Fluxo de Caixa;

f) Notas Explicativas;

g) Apresentação dos cálculos dos Índices de liquidez previamente extraídos das demonstrações contábeis, visto que serão aferidos pela Comissão Permanente de Licitações do CISABES- Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental para confirmar a boa situação financeira da proponente.

No cálculo dos indicadores serão adotados os seguintes critérios:

I.1 - O indicador I.1 é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, representando o índice de Liquidez Corrente que deverá ser igual ou superior a 1,00.

I.1 LC =

Ativo Circulante
Passivo Circulante

I.2 - O indicador I.2 é o índice de Liquidez Geral, correspondendo o quociente da divisão do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, que deverá a ser igual ou superior a 1,00.

I.2 LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

I.3 - O indicador I.3 é o índice de Solvência Geral, correspondendo ao quociente da divisão do Ativo Total com a soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, que deverá ser igual ou superior a 1,00.

I.3 SG =

Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

h- Prova do Capital Social registrado, na forma da Lei, arquivada no órgão competente ou Patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do serviço, até a data de entrega dos envelopes, podendo ser comprovado sob a forma de quaisquer das modalidades a seguir:

- Último instrumento de alteração contratual ou estatutário, devidamente registrado no órgão competente e/ou; -Cópia do balanço patrimonial do ultimo exercício, devidamente registrado no órgão competente.

i- Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da pessoa jurídica, datada de no Máximo 60 (sessenta) dias anteriores á data de apresentação da documentação ou dentro do prazo de validade da Certidão quando houver;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

OBSERVAÇÕES:

- Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o Pregoeiro considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e Município de Colatina, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.

- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo da proposta atualizada no sistema “Licitações-e”, será admitido o envio para o e-mail comprascisabes@gmail.com

No caso de envio por e-mail, será considerada a data e hora de efetivo recebimento na caixa postal da equipe de pregão.

Quando por impossibilidade de envio do arquivo da proposta atualizada por e-mail, de forma alternativa, será admitido o encaminhamento ao setor de protocolo do CISABES;

Todos os documentos inseridos no sistema “Licitações-e” devem seguir as condições abaixo:

- a extensão do arquivo deverá ser nos seguintes formatos: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip);
- o nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais;
- o tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).

Quando a licitante for declarada VENCEDORA, a situação do lote passa para DECLARADO VENCEDOR e o Licitações-e abre a opção ACOLHIMENTO DE RECURSO a qualquer dos licitantes para que possam manifestar sua intenção de recurso motivadamente.

Em seguida, os documentos de habilitação, deverão ser enviados via CORREIOS para o seguinte endereço: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES, PRAÇA ISIDORO BINDA, 138, B. VILA NOVA, COLATINA-ES, CEP-29702-040, NO PRAZO MÁXIMO DE 07 DIAS APOS DECLARADA VENCEDORA.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da CRFB, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes(.....).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Colatina-, _____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa Proponente

, XXXXX de XXXXXXXX de 2021.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

LOTE ÚNICO

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Banco:	Nome e nº da agência:		Conta Bancária:

Contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de auxílio alimentação e Refeição por meio de cartão magnético para um numero aproximado de 06 funcionários

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Valor global da proposta R\$ ().

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos todas as especificações e condições contidas no Pregão Eletrônico e anexos, podendo, assim, afirmar não haver qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que os compõem.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como por qualquer outra despesa relativa à realização integral dos serviços licitados no presente certame.

-----, em ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO

LOCAL E DATA

Ao

Pregoeiro do CISABES

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no Pregão Eletrônico n.º 005/2021

(nome e identificação do representante legal)



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

(papel timbrado)

LOCAL E DATA

Ao

Pregoeiro do CISABES

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

(inciso VII artigo 4º da Lei nº 10.520/02)

Ao

Pregoeiro do CISABES

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **Pregão Eletrônico nº 005/2021**

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____,
sediada na _____ (endereço completo), para a habilitação ao Pregão Eletrônico nº. 005/2021, e em
cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02 vem declarar que cumpre plenamente os requisitos
de habilitação do presente certame.

_____, ____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do representante da empresa)



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

MINUTA DE CONTRATO

O CISABES - **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES**, neste ato representado por seu Diretoria Executiva do CISABES Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado,Residente em, portador do CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, residente xxxxxxxxxxxxxxxx tendo em vista o julgamento datado de xxxxxxxxxxxx, referente ao PREGÃO ELETRONICO 005/2021, devidamente homologado no processo nº 043/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço global, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei 10.520/2003 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de auxílio alimentação e Refeição por meio de cartão magnético para um numero aproximado de 06 (seis) funcionários.

1-2- Fica resguardado o direito ao CISABES de a qualquer tempo alterar o número de usuários, em decorrência de novas contratações ou rescisões contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste **CONTRATO**, correrão a conta da DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 0101.1712200012.001 e ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00000.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecido a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA/ADITAMENTO

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da ORDEM DE SERVIÇOS, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O presente contrato poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65 paragrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- A Contratante pagará a Contratada pelos serviços contratados a taxa de administração no valor de

sobre o valor da fatura apresentada que será de, totalizando o valor global de R\$..... ,

preços fixos e irrevogáveis, onde já estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para Contratante.





Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 dias, contados da data de recebimento e aceitação dos serviços executados e deverá ser apresentado a seguinte documentação:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho
- f) Comprovação da inscrição no CNPJ.

As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita expressas em reais, e, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em até 05 dias, contados da data de recebimento e aceitação dos serviços executados.

5.2. Na nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do CONTRATO, além das especificações completas. Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser igual (is) aos do CONTRATO firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pelo CISABES, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora/motorista e o(s) material(is) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências do CISABES.

5.3. Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal.

5.4. O **CISABES** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.

5.5. O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo **CISABES** na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

5.6. O pagamento da multa de mora será efetuado pelo **CISABES** em seu Setor Financeiro, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.

DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser sustado pelo **CISABES** nos seguintes casos:

Avaria nos BENS fornecidos, de responsabilidade da **CONTRATADA**;

Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o **CISABES**;

Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o **CISABES** por conta do estabelecido no CONTRATO;

Erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além de outras obrigações estabelecidas neste Anexo, no Contrato ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

- ✓ Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;
 - ✓ Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
-



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

- ✓ Organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades do CISABES, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pelo Contratado, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
 - ✓ Fornecer gratuitamente os cartões eletrônicos para cada beneficiário, quantidade estimada de 250 funcionarios; (Os cartões eletrônicos, deverão conter pelo menos as seguintes informações:a) personalização da empresa – Nome da Empresa Cliente;b) personalização do empregado do CISABES – Beneficiário;c) personalização da empresa Fornecedora;d) número de telefone da central de atendimento;e) numeração de identificação do cartão.
 - ✓ Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário; Os cartões magnéticos deverão conter chip de segurança e sua utilização deverá ser mediante digitação de senha individual, pelo empregado
 - ✓ Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do CISABES e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
 - ✓ Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos; Para possibilitar a requisição de vales Alimentação e Refeição, a **CONTRATADA** deverá fornecer o leiaute apropriado para envio do pedido, alterações/exclusões bem como carga e recarga dos créditos mensais. O sistema deverá fornecer, preferencialmente, interface que possibilite o CISABES modificar as informações importadas, ou nova importação, desde que respeitado o prazo . O sistema deverá, preferencialmente, possuir mecanismo antifraude que possibilite identificar e bloquear cartões com uso fora do padrão de uso de cada do funcionário. Esse sistema deverá ter a seguinte compatibilidade: - Para o caso de aplicativo Web: ser compatível com pelo menos um dos principais navegadores em sua última versão como: Microsoft Edge, Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome. - Para o caso de aplicativo Desktop: ser compatível com Windows 7 e 10, e ainda garantir compatibilidade com as versões futuras do sistema operacional Windows.
 - ✓ Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;
 - ✓ Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
 - ✓ Emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais referentes aos pedidos efetuados pelo CISABES, independentemente de o Contratado possuir e adotar Sistema Eletrônico de Faturamento;
 - ✓ Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
 - ✓ Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
 - ✓ Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do CISABES;
 - ✓ Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
 - ✓ É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas tais como: taxa de emissão dos cartões eletrônicos (inclusive segundas vias), encargos sociais, fiscais, logísticas para entrega, transporte, tributárias, seguro ou quaisquer outros decorrentes ou que venha incidir sobre a prestação dos serviços, devendo ainda: Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do CONTRATO, ficando estabelecido que o CISABES não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
-



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CISABES

Além de outras obrigações estipuladas neste Anexo, no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do CISABES:

- ✓ Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pelo Contratado;
- ✓ Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados;
- ✓ Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de qualquer obrigação nele assumida, garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.1.1- Advertência:

7.1.1.2 - Quando do atraso no fornecimento dos cartões alimentação, bem como, no atraso do crédito que deverá ser realizado no 1º (primeiro) dia útil de cada mês;

7.1.1.3 - Antes da aplicação de qualquer outra penalidade, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.1.2 - Multas:

7.1.2.1 - Multa moratória será de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, pelo atraso no fornecimento do cartão alimentação e/ou na liberação dos créditos, que será cobrada, a partir do prazo estabelecido para apresentação de defesa, previsto no Item 7.1.1.3, calculada a partir do fato gerador, até o máximo de 3% (três por cento), após o que, será aplicada multa estabelecida no Item 7.1.2.2 e o Contrato será rescindido.

7.1.2.2 - A Multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidirá sobre o valor mensal, a ser creditado em favor dos servidores do C I S A B E S , a partir do 10º (décimo) dia de atraso;

7.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração (art. 87, inc. III da Lei 8.66/93).

7.1.4 - Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual (art. 87, inc. IV da Lei 8.666/93).

7.1.5 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

7.1.6 - As advertências, quando seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no Item 7.1.5

7.1.7 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades previstas nos Itens 7.1.2 a 7.1.4

7.1.8 - As multas previstas no Item 7.1.2, poderão ser aplicadas em conjunto, e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nos Itens 7.1.3 e 7.1.4

7.1.9 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem pena de suspensão, as empresas ou profissionais que, em razão da Lei nº 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
-



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em lei ou regulamento.

8.2- Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato.
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na entrega do material
- e) Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a Contratante.
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante prejudique a execução do contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.3- A rescisão fundamentada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "i" acarretará à Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas , a seguinte sanção:

Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante;

8.4- A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "j" do item anterior.

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

Judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

9.1.1 - As comunicações feitas por email deverão ser realizadas com remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.





Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Colatina-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 – E, por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Colatina-ES, ,__de_____de 2021.

Diretor Geral do CISABES

CONTRATADA

Testemunhas:
